



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E SUSTENTABILIDADE - DEPARTAMENTO
DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE ITÁ**

Av. Tancredo Neves, 98 - Pioneiros · Itá/SC · CEP 89760000
Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
127569**

Empreendedor

Nome: Município de Itá

CPF/CNPJ: 83024240000153

Endereço PRAÇA DR ALDO IVO STUMPF Prefeitura, 100 - Centro · **CEP:** 89760000

Município: ITÁ

Estado: SC

Empreendimento

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LINHA PINDORAMA E LINHA CRUZEIRO - ITÁ/SC - 83024240000153

Endereço: LINHA CRUZEIRO, SN - RURAL · **CEP:** 89760000

Município: ITÁ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 362080.0, Y 6988613.3

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

Descrição do Empreendimento: Pavimentação Asfáltica Da estrada vicinal entre a comunidade de Linha Pindorama, passando pela comunidade de Linha Cruzeiro até a divisa entre Itá e Seara, no município de Itá- SC, com uma extensão de 4200 metros. A atividade não se enquadra na resolução CONSEMA nº 251 /2024, portanto, uma não constante. Com Supressão de Vegetação conforme AuC 615/2024 - IMA , sem qualquer intervenção, retificação ou canalização do curso de água, sendo o objetivo, limitado a pavimentação asfáltica.

Data: 08/07/2026

Solicitante: Consórcio Lambari / Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense (04536794000163)

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposos: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.